



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Municipal Nº 008/2023

Tunas/RS, 07 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 03 (três) secretarias de escola e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 03 (três) secretarias de escola para o setor de educação, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 10 (dez) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O secretario de escola receberá uma remuneração mensal de R\$ 1.103,05, deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos municípios de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TUNAS/RS, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº008/2023

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores e vereadoras.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 03 (três) secretarias de escola mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 10 (dez) meses, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de secretario de escola para atuar junto a Secretaria de educação, frente a grande demanda de controle de documentos, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 10 (dez) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 07 de fevereiro de 2023.

**Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal**